

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Item 2.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 137, de 2003, que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Informo aos Deputados que haverá nova votação, que, automaticamente, justificará as anteriores.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à medida provisória, em substituição à Comissão Mista, ao Sr. Deputado Luiz Sérgio.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Exmo. Sr. Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 620, de 2003, a Medida Provisória nº 137, de 17 de novembro de 2003.

A presente medida provisória visa autorizar a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro Nacional emitidos no âmbito dos acertos firmados entre a União e os Estados por outros certificados das mesmas características nominais e inalienáveis e valor.

Tais acertos fundamentaram-se na Medida Provisória nº 1.868, de 26 de outubro de 1999, e consistiram na aquisição pela União de créditos do Rio de Janeiro decorrentes da antecipação da participação desse Estado na partilha dos *royalties* e participações especiais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1977.

Com os recursos, o Estado pagou obrigações junto à União e capitalizou o Fundo de Previdência dos Servidores daquele Estado RIOPREVIDÊNCIA. Essa capitalização foi feita com Certificados Financeiros do Tesouro Nacional, resgatáveis mensalmente de 1999 até 2014.

Em vista do desequilíbrio financeiro do RIOPREVIDÊNCIA, o Rio de Janeiro solicitou à União a troca de parte dos certificados de tal modo a antecipar os resgates e garantir o pagamento de aposentados e pensionistas, incluindo as gratificações natalinas do ano de 2003.

A troca foi aceita com a condição da celebração de contrato entre o Rio de Janeiro e o RIOPREVIDÊNCIA, em que o Estado compromete-se a recompor os fluxos futuros perdidos com a antecipação do resgate, o que vincula comprometimento à participação na partilha dos *royalties* e participações especiais.

A Comissão Mista a que se refere o art. 62, § 9º, da Constituição Federal, a ser constituída para emitir parecer sobre a medida provisória, não se instalou. Dessa forma, por meio do Ofício nº 703, do Congresso Nacional, de 1º de dezembro de 2003, o Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou o processo relativo à medida provisória em comento ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. Nesta oportunidade, portanto, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

No decorrer do prazo regimental não foram apresentadas emendas perante a Comissão Mista.

Voto do Relator.

Conforme determina a Constituição Federal, art. 62, § 5º, e a Resolução nº 01, de 2002, do Congresso Nacional, art. 5º, cabe ao Congresso Nacional, no que toca a medidas provisórias, deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais,

nos quais incluem-se a relevância e a urgência, bem como sobre a adequação orçamentária, financeira e o mérito.

Quanto à relevância e à urgência, a Exposição de Motivos que acompanha a medida provisória afirma que a troca dos Certificados objetiva arcar com os compromissos assumidos com os aposentados do Rio de Janeiro, já no final de 2003.

Ainda sob o prisma da constitucionalidade, a matéria não se inclui na lista dos assuntos impedidos de tratamento por meio de medida provisória (art. 62, § 1º da Constituição Federal).

No que tange à adequação orçamentária e financeira, o *caput* do art. 1º da medida provisória garante a equivalência econômica dos títulos envolvidos, assim como a manutenção das mesmas características. Os novos e os antigos papéis possuem, portanto, o mesmo valor presente, não resultando em perdas para a União.

Por fim, quanto ao mérito, é válido que a União contribua com a tempestividade do pagamento dos compromissos assumidos com os servidores do Rio de Janeiro, se não há impacto negativo para suas contas. Cabe recomendar, no entanto, que sejam tomadas as medidas necessárias para lograr o equilíbrio definitivo das finanças do RIOPREVIDÊNCIA.

Com base no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 137, de 2003, na sua forma original.

Este é o voto do Relator, Sr. Presidente.